



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20240248

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.606.861/0001-83, estabelecida à RUA MACEIO ENTRE RUA DO SOL E RUA AMAZONIA, AGUAS LINDAS, São Miguel do Guamá-PA, CEP 67020-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADALBERTO ARAUJO ROCHA JÚNIOR, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 460.904.012 -34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO AO PROGRAMA DIABETS MELLITUS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026294	Aparelho de pressão arterial infantil	UNIDADE	20,00	80,300	1.606,00
026296	APARELHO NEBULIZADOR 1 VIA	UNIDADE	10,00	196,000	1.960,00
026298	ALCOOL 70% 1 LITRO	UNIDADE	2.064,00	14,000	28.896,00
026304	Gel	PACOTE	720,00	11,710	8.431,20
026309	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 cm	UNIDADE	100,00	13,580	1.358,00
026309	pacote com 12 unidades	UNIDADE	680,00	4,320	2.937,60
026320	CONJUNTO NEBULIZADOR INFANTIL	UNIDADE	100,00	74,110	7.411,00
026320	FITA MICROPORE 4,5X5 CM	UNIDADE	1.500,00	1,760	2.640,00
026323	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO COM REGULADOR	UNIDADE	600,00	7,840	4.704,00
026327	FIO DE SEDA 1-0 (30MM/45)3/8 TRIANGULAR	UNIDADE	600,00	2,800	1.680,00
026331	FIO DE SUTURA VICRYL (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) 0 (30mm/45) 3/8 TRIANGULAR	UNIDADE			
026333	FIO DE SUTURA VICRYL (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) 2-0 (30mm/45) 3/8 TRIANGULAR	UNIDADE			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



026334	FIO DE SUTURA VICRYL (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) 3-0 (30mm /45) 3/8 TRIANGULAR	UNIDADE	600,00	4,530	2.718,00
026336	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO TÓPICA 1 LITRO	UNIDADE	520,00	27,040	14.060,80
026341	LUVA ESTIL TAMANHO 7,5	UNIDADE	3.000,00	1,280	3.840,00
026344	MONONYLON PRETO 0 (20mm)	UNIDADE	1.000,00	2,270	2.270,00
026347	MONONYLON PRETO 3-0 (20mm/45)3/8 TRIANGULAR	UNIDADE	3.640,00	1,080	3.931,20
026348	MONONYLON PRETO 4-0 (30mm/45)3/8 TRIANGULAR	UNIDADE	2.500,00	1,150	2.875,00
026353	PAPEL GRAU CIRURGICO 120x100 Bobina	ROLO	50,00	105,070	5.253,50
026355	PAPEL GRAU CIRURGICO 350x100 Bobina	ROLO	50,00	166,070	8.303,50
026356	PAPEL GRAU CIRURGICO 400x100 Bobina	ROLO	50,00	189,000	9.450,00
026357	PAPEL GRAU CIRURGICO 500x100 Bobina	ROLO	50,00	191,200	9.560,00
026358	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO	ROLO	108,00	165,170	17.838,36
026403	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO TÓPICA 10% 1 LITRO	UNIDADE	200,00	27,040	5.408,00
026447	FITA PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS LABORATORIO ACON C /25 UND	CAIXA	2.050,00	24,000	49.200,00
026659	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,5	UNIDADE	70,00	5,220	365,40
026660	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8,0	UNIDADE	70,00	5,150	360,50
028109	MASCARA DE OXIGENIO DE MEDIA CONCENTRAÇÃO COM RESERV ATORIO INFANTIL	UNIDADE	200,00	7,280	1.456,00
028110	MASCARA DE OXIGENIO DE VENTURE PARA OXIGENIO TERAPIA	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
028121	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 2,5	UNIDADE	70,00	3,470	242,90
028122	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,0	UNIDADE	70,00	3,880	271,60
028123	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3,5	UNIDADE	70,00	4,040	282,80
028124	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 4,0	UNIDADE	70,00	4,040	282,80
028127	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6,0	UNIDADE	70,00	4,240	296,80
028130	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE 10% 1 LITRO	UNIDADE	200,00	25,200	5.040,00
028134	CATETER VENOSO CENTRAL - KIT PUNÇÃO DESCARTAVEIS (IN TRACATH)	UNIDADE	10,00	216,530	2.165,30
040261	AGULHA 30x7	UNIDADE	50.000,00	0,300	15.000,00
040269	ATADURA DE CREPE 15 CM	UNIDADE	33.720,00	2,710	91.381,20
040270	ATADURA DE CREPE 20 CM	UNIDADE	15.720,00	2,530	39.771,60
040272	ATADURA GESSADA 15 CM	UNIDADE	540,00	5,140	2.775,60
040275	ALCOOL ETILICO 96º 1L	UNIDADE	520,00	11,680	6.073,60
040285	COLETOR DE EXAME UNIVERSAL 50ML NÃO ESTERIL C/ROSCA	UNIDADE	24.000,00	1,520	36.480,00
040286	COLAR CERVICAL TAMANHO G EM POLIETILENO	UNIDADE	50,00	24,230	1.211,50
040288	COLAR CERVICAL TAMANHO P EM POLIETILENNO	UNIDADE	100,00	35,370	3.537,00
040291	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.060,00	9,990	10.589,40
040293	CANULA DE GUEDEL Nº	UNIDADE	100,00	2,720	272,00
040297	CANULA DE GUEDEL Nº4	UNIDADE	100,00	3,520	352,00
040305	CATETER INTRAVENOSO Nº24	UNIDADE	21.600,00	1,750	37.800,00
040309	CATGUT CROMADO 2-0(3,0CM/75CM)3/8	UNIDADE	2.304,00	3,820	8.801,28
040312	CATGUT CROMADO 3-0(3,0CM/75CM)3/8	UNIDADE	2.304,00	4,800	11.059,20
040323	DRENO TORACICO Nº 12	UNIDADE	100,00	11,220	1.122,00
040324	DRENO TORACICO Nº 14	UNIDADE	100,00	12,580	1.258,00
040325	DRENO TORACICO Nº16	UNIDADE	100,00	13,610	1.361,00
040326	DRENO TORACICO Nº18	UNIDADE	100,00	14,620	1.462,00
040327	DRENO TORACICO Nº20	UNIDADE	100,00	13,150	1.315,00
040331	DRENO TORACICO Nº28	UNIDADE	100,00	16,650	1.665,00
040334	DRENO TORACICO Nº34	UNIDADE	100,00	22,310	2.231,00
040335	DRENO TORACICO Nº36	UNIDADE	100,00	23,360	2.336,00
040338	DRENO DE PENROSE Nº01	UNIDADE	100,00	5,760	576,00
040340	DRENO DE PENROSE Nº03	UNIDADE	100,00	2,240	224,00
040341	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº10	UNIDADE	100,00	19,690	1.969,00
040342	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº16	UNIDADE	100,00	23,320	2.332,00
040343	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº22	UNIDADE	100,00	24,120	2.412,00
040344	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº28	UNIDADE	100,00	26,410	2.641,00
040345	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº32	UNIDADE	100,00	19,600	1.960,00
040346	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº36	UNIDADE	100,00	19,600	1.960,00
040347	DRENO DE SUCCÃO DE TORAX Nº18	UNIDADE	100,00	25,800	2.580,00
040349	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	45.000,00	2,120	95.400,00
040354	FIO DE POLIPROPILENO 2-0(2,5CM/5M) 1/2 CIRCULAR	UNIDADE	1.800,00	2,320	4.176,00
040355	FRASCO P/ DRENAGEM DE TORAX E GASTRICA - 1000ML COM SELO D'ÁGUA	UNIDADE	100,00	29,990	2.999,00
040381	SONDA URETAL N 06 - Marca.: 3	UNIDADE	2.000,00	0,570	1.140,00
040386	SONDA URETAL Nº08	UNIDADE	2.000,00	0,450	900,00
040387	SONDA URETAL Nº10	UNIDADE	3.000,00	0,490	1.470,00
040404	SONDA DE FOLEY Nº10	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
040406	SONDA DE FOLEY Nº12	UNIDADE	600,00	2,850	1.710,00
040408	SONDA DE FOLEY Nº14	UNIDADE	1.000,00	2,870	2.870,00
040410	SONDA DE FOLEY Nº16	UNIDADE	1.000,00	2,780	2.780,00
040412	SONDA DE FOLEY Nº18	UNIDADE	1.000,00	2,910	2.910,00
040417	SONDA DE FOLEY Nº22	UNIDADE	1.000,00	3,190	3.190,00
040419	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10	UNIDADE	100,00	1,270	127,00
040425	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18	UNIDADE	100,00	1,590	159,00
040426	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06	UNIDADE	300,00	0,920	276,00
040434	SCALP Nº19	UNIDADE	7.000,00	0,170	1.190,00
040437	SCALP Nº25	UNIDADE	19.800,00	0,310	6.138,00
040448	TELA POLIPROPILENO 12x12(30cmX30cm)	UNIDADE	30,00	121,150	3.634,50
073006	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 8,0	UNIDADE	3.000,00	1,150	3.450,00
073009	MANDRIL P/ INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ADULTO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
073034	MONONYLON 3-0 (20mm/45cm)3/8 TRIANGULAR	UNIDADE	2.400,00	1,480	3.552,00
090124	SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	UNIDADE	4,00	275,200	1.100,80
	TAMANHO DO LEITOR: 95MM X 6XX X 16MM; PESO DO LEITOR: 65 GRAMAS FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO SENSOR: 1 BATERIA DE ION-LÍTIO RECARREGÁVEL; VIDA ÚTIL DO SENSOR: 7 DIAS DE USO NORMAL; MÉMORIA DO SENSOR: 90 DIAS DE USO NORMAL; TEMPERATURA OPERACIONAL DO LEITOR: 10°C A				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



45°C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO DO LEITOR: -20°C A 60°C; PROTEÇÃO DO LEITOR CONTRA A UMIDADE: MANTÊ-LO SECO; ALTITUDE DE ARMAZENAMENTO E OPERAÇÃO DO LEITOR: -381 METROS A 3.048 METROS; TEMPO DE EXIBIÇÃO DA TELA DO LEITOR: 60 SEGUNDOS (120 SEGUNDOS QUANDO SE INSERE UMA TIRA DE TESTE); RADIOFREQUENCIA: 13.56 MHZ; PORTA DE DADOS: MICRO-USB; REQUISITOS MÍNIMOS DO COMPUTADOR: O SISTEMA SÓ DEVE SER USADO COM COMPUTADORES CLASSIFICADOS COMO EN60950-1; VIDA ÚTIL MÉDIA: 3 ANOS DE USO NORMAL; FAIXA POR INTERVALO DA GLICOSE SANGUÍNEA: 20 A 500mg/dl; FAIXA POR INTERVALO DA CETONA SANGUÍNEA: 0,0 A 80mmol/L. SENSOR FREESTYLE LIBRE MEDIDOR DE GLICOSE TAMANHO DO SENSOR: 5MM DE ALTURA E 35MM DE DIÂMETRO TAMANHO DO SENSOR: 5 GRAMAS; PESO DO SENSOR: 1 BATERIA DE ÓXIDO DE PRATA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO SENSOR: ATÉ 14 DIAS; VIDA ÚTIL DO SENSOR: 8 HORAS (as leituras da glicose são armazenadas a cada 15 minutos) MEMÓRIA DO SENSOR: 10°C a 45°C TEMPERATURA OPERACIONAL DO SENSOR: 4°C A 30°C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO DO EMBALAGEM DO SENSOR E DO APLICADOR DO SENSOR: 10% - 90%, SEM CONDESSAÇÃO; UNIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO E ARMAZENAMENTO: IP 27: PODE RESISTIR A UMA IMERSÃO EM UM METRO DE ÁGUA POR ATÉ 30 MINUTOS RESISTENCIA DO SENSOR À ÁGUA: -381 METROS A 3048 METROS.							
090125	APARELHO NEBULIZADOR 4 VIAS	UNIDADE	60,00	1.417,510	85.050,60		
090592	ALCOOL EM GEL 1 LITRO	UNIDADE	680,00	8,760	5.956,80		
090595	CAPACETE DE ACRÍLICO (HOOD) TAMANHO 01- 77mm	UNIDADE	5,00	231,910	1.159,55		
090597	Capacete de acrílico (Hood) p/ assistência ventilatória não invasiva. Tamanho: 01 (altura: 83mm/diâmetro: 77mm)						
090598	CAPACETE ACRÍLICO (HOOD) TAMANHO 02 - 87mm	UNIDADE	5,00	272,950	1.364,75		
090599	Capacete de acrílico (Hood) p/ assistência ventilatória não invasiva. Tamanho: 02 (altura: 87mm/diâmetro: 87mm)						
090600	CAPACETE DE ACRÍLICO (HOOD) TAMANHO 03 - 102mm	UNIDADE	5,00	460,910	2.304,55		
090601	Capacete de acrílico (Hood) p/ assistência ventilatória não invasiva. Tamanho: 03 (altura: 99mm/diâmetro: 102mm)						
090602	CATGUT SIMPLIS 4-0 (3,0cm/75cm)3/8	UNIDADE	2.304,00	8,890	20.482,56		
090603	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSTO C 5 ENZIMAS	LITRO	120,00	19,960	2.395,20		
090604	Detergente enzimático para limpeza de artigos médicos hospitalares compostos por 5 enzimas, protease, peptidase, amilase, celulase e lipase, detergente não lônico/aniónico, ph neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, de ação rápida, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída. O produto deve ser notificado na anvisa. É necessário. Validade/garantia do produto: não inferior a 12 meses						
090605	DRENO DE PENROSE Nº02	UNIDADE	100,00	3,600	360,00		
090606	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO T.G UNISSEX -PESO ACIMA DE 70 a 90kg	UNIDADE	3.600,00	1,780	6.408,00		
090607	Fralda Descartável Adulto Geriátrico Tamanho G Unissex, Cintura 110 a 150cm, Peso de 70kg a 90kg Indicação: Incontinência Urinária e fecal SEVERA						
090608	KIT ESPÉCULO VAGINAL TAM.G	UNIDADE	1.320,00	1,950	2.574,00		
090609	Kit Espéculo Vaginal com lâmina e espátula para PCCU Tamanho G						
090610	KIT ESPÉCULO VAGINAL TAM.M	UNIDADE	3.600,00	1,770	6.372,00		
090611	Kit Espéculo Vaginal com lâmina e espátula para PCCU Tamanho M						
090612	KIT ESPÉCULO VAGINAL TAM.P	UNIDADE	2.640,00	1,670	4.408,80		
090613	Kit Espéculo Vaginal com lâmina e espátula para PCCU Tamanho P						
090614	MONITOR DE BATIMENTO CARDÍACO BEBÊ	UNIDADE	260,00	280,000	72.800,00		
090615	Monitor de batimentos cardíacos Bebê - doppler fetal portátil digital						
090616	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216mm x 3 0mm)	ROLO	250,00	34,780	8.695,00		
090617	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE ADULTO	UNIDADE	20,00	152,000	3.040,00		
090618	Reanimador Manual de silicone adulto (Ambu) Completo: balão em silicone translúcido autoclavável, tamanho adulto c/ balão com 1600ml, máscara facial de silicone, válvula unidirecional, modelo bico de pato. Produtos autoclaváveis.						
090619	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE INFANTIL	UNIDADE	20,00	124,910	2.498,20		
090620	Reanimador Manual de silicone infantil (Ambu) Completo: balão em silicone translúcido autoclavável, tamanho infantil c/ balão com 500ml, máscara facial de silicone autoclavável, válvula unidirecional, modelo bico de pato, autoclavável, c/ reservatório de 1000ml não autoclavável.						



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



102529	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADE	12.600,00	11,440	144.144,00
102534	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO Nº06	UNIDADE	24,00	12,610	302,64
102535	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO Nº10	UNIDADE	24,00	8,870	212,88
102536	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO Nº14	UNIDADE	24,00	9,580	229,92
102537	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO T.M UNISSEX -PESO ACIMA DE 40 a 70kg	UNIDADE	7.200,00	2,030	14.616,00
	Fralda Descartável Adulto Geriátrico Tamanho M Unissex, Cintura 80 a 130cm, Peso de 40kg a 70kg Indicação: Incontinência Urinária e fecal SEVERA				
102538	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO T.P UNISSEX -PESO ACIMA DE 20 a 45kg	UNIDADE	7.200,00	1,090	7.848,00
	Fralda Descartável Adulto Geriátrico Tamanho P Unissex, Cintura 40 a 96cm, Peso de 20kg a 45kg Indicação: Incontinência Urinária e fecal SEVERA				
102541	OTOSCÓPIO DE LED E FIBRA ÓTICA COM ESTOJO	UNIDADE	10,00	464,140	4.641,40
	OTOSCÓPIO DE LED E FIBRA ÓTICA COM ESTOJO				
VALOR GLOBAL R\$					1.064.795,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.A. O Termo de Referência;

1.3.B. O Edital da Licitação;

1.3.C. A Proposta do contratado;

1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 - O prazo de vigência da contratação é de 20 de maio até 31 de Dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de R\$ 1.064.795,35 (Um milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação e específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (Três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 738.706,73, Exercício 2024 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 280.065,26, Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.054 Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 8.414,00, Exercício 2024 Atividade 0505.103021001.2.048 Manutenção do Programa Serviço Atenção Domiciliar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 31.535,76

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CNPJ 18.606.861/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____